

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PLANO ESTADUAL DE COLETA SELETIVA

Centro Mineiro de Referência em Resíduos Fundação Estadual do Meio Ambiente

Colaboradores:

Fundação Israel Pinheiro (FIP)

Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável (INSEA)

Versão aprovada pela Câmara Temática de Indústria, Mineração e Infraestrutura do Conselho Estadual de Política Ambiental, em 30 de novembro de 2010.



PLANO ESTADUAL DE COLETA SELETIVA

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Estadual de Coleta Seletiva (PECS) foi elaborado a partir da contribuição interdisciplinar do corpo técnico da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), da Fundação Israel Pinheiro (FIP) e do Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável (INSEA), sob a coordenação do Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR).

Define as premissas, princípios e diretrizes a serem observados, além das estratégias e o referencial metodológico a serem adotados com o objetivo de promover a ampliação da cobertura dos serviços de coleta seletiva, a redução das desigualdades regionais e o fortalecimento dos instrumentos determinados pela legislação de reciclagem e resíduos sólidos.

Foi apresentado e aprovado, com complementações, pela Câmara Temática de Indústria, Mineração e Infraestrutura do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em reunião realizada em 30 de novembro de 2010.

2. INTRODUÇÃO

A Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei n. 18.031/09, consolidou os referenciais de natureza jurídica e institucional no sentido de estimular a atuação dos diversos agentes envolvidos para sua execução no âmbito do Estado. A prevenção e a redução da geração, a reutilização e o reaproveitamento, a reciclagem, o tratamento, a destinação final ambientalmente adequada e a valorização dos resíduos sólidos são princípios a serem orientados pelo poder público, e desenvolvidos, preferencialmente, nessa sequência, conforme se encontram definidos na Política.

O Plano Estadual de Coleta Seletiva (PECS) procurou abordar, fundamentalmente, a promoção de instrumentos do desenvolvimento social, ambiental e econômico, reforçar o uso de matérias primas e insumos, bem como o desenvolvimento de novos produtos e processos que utilizem materiais recicláveis e reciclados, promover a atuação dos



catadores nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos e a responsabilização socioambiental compartilhada entre poder público, geradores, transportadores, distribuidores e consumidores no fluxo de resíduos sólidos.

A Política Federal de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/10, aprimora ainda mais a Estadual no que se refere à coleta seletiva, aos sistemas de logística reversa e a outras ferramentas relacionadas à implementação dessa responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

3 - OBJETIVOS

Objetivo Geral

Este Plano Estadual tem como objetivo estabelecer critérios e estratégias para a definição do apoio da FEAM às administrações municipais na implantação e ampliação do programa de coleta seletiva, observados os preceitos das políticas nacional, estadual e municipal de resíduos, a autonomia municipal, a participação social, a incorporação dos catadores de materiais recicláveis e a melhoria das condições de trabalho dos operadores de sistemas de destinação final de resíduos sólidos.

Objetivos Específicos

- Cumprir a previsão legal de instituição e fomento do sistema de Coleta Seletiva, conforme expresso nas Leis Estaduais nº 13.766/00, nº 14.128/01 e nº 18.031/09;
- subsidiar a elaboração dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PGIRS municipais, regionais e estadual;
- estabelecer procedimentos, especificações, condutas e metodologias referenciais a serem adotadas pelos gestores municipais em relação à sistemática do tratamento dos resíduos



- sólidos urbanos, buscando a unificação, a otimização e a melhoria contínua do Plano Estadual de Coleta Seletiva:
- facilitar o intercâmbio com instituições e centros de pesquisa nacionais e internacionais, visando a otimização de práticas e tecnologias;
- possibilitar a construção de módulo, agregado ao Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos (IVRSU), para registro e consulta de informações acerca do desenvolvimento deste Plano Estadual de Coleta Seletiva;
- fomentar formalização de parcerias;
- apoiar a política de proteção e melhoria da qualidade ambiental;
- apoiar a instituição de incentivos fiscais e creditícios para as iniciativas de coleta seletiva;
- apoiar a criação de mecanismos de regulação de comércio de recicláveis;
- promover a valorização dos operadores que atuam na coleta seletiva, visando a geração de renda e obtenção de benefícios sócio-econômicos;
- propor, no âmbito municipal, a revisão da legislação no tocante à gestão dos resíduos sólidos urbanos e valorização da coleta seletiva, que inclua os catadores como operadores deste processo;
- desenvolver a educação ambiental conforme preconizado pela Política Nacional de Educação Ambiental, lei nº 9795, de 27 de abril de 1999, por meio do intercâmbio com instituições de ensino e centros de pesquisa nacionais e internacionais, visando a otimização da transversalidade das práticas educacionais e tecnológicas.



4 – PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS

Os princípios e as diretrizes do Plano Estadual de Coleta Seletiva buscam equalizar os textos das Leis Estadual nº 18.031/09 e Federal nº 12.305/10 de Resíduos Sólidos no que se refere à implantação e manutenção da Coleta Seletiva.

Os princípios que nortearam a elaboração do PECS foram:

- Universalidade
- Regularidade
- Continuidade
- Controle social
- Prevenção
- Gestão integrada, compartilhada e sustentável
- Valorização dos resíduos
- Potencialização do ganho energético
- Responsabilidade compartilhada

A seguir são apresentadas as diretrizes e instrumentos do PECS.

Diretriz 1 - Estimular a instituição de financiamentos, recursos não reembolsáveis e incentivos fiscais para a promoção da sustentabilidade da Coleta Seletiva: aprovisionamento de recursos de origem fiscal e financeira; instituição de linhas de crédito especiais; isenção ou redução de tributos e impostos; estímulo à publicação de editais para apoio ao setor; apoio às gestões municipais e regionais para acesso aos editais, formalização de instrumentos de contratação de acesso a crédito e prestação de contas.



- regulamentar a vinculação do ICMS ecológico à implantação da Coleta Seletiva (FEAM/GESAN, FIP, SEF, SEDE, FELC E MP) (controle por nota fiscal)
- oferecer incentivo fiscal: instituir no Estado a redução de alíquota para produtos elaborados a partir de matéria-prima reciclada;
- fomentar parcerias envolvendo agentes financeiros públicos em especial o Ministério Público e capacitar equipes locais para acesso aos recursos e prestação de contas (FUNDO DE PROJETOS DIFUSOS);
- disponibilizar linhas de incentivo e fomento por meio de políticas públicas respaldadas pelo sistema financeiro. Buscar parcerias com Banco do Brasil (DRS), BDMG, BNDES, Caixa Econômica Federal;
- definir e implementar o Fundo Estadual de Resíduos Sólidos para incentivo às coletas seletivas com inclusão social;
- no caso dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), e Colar Metropolitano, inserir a temática da Coleta Seletiva na previsão da verba a ser aportada pelo Estado e pelos municípios no Fundo Metropolitano;
- buscar recursos da União para a elaboração de planos e projetos voltados para a Coleta Seletiva;
- fomentar, financiar e viabilizar projetos que abranjam todos os elos da cadeia e os catadores (produção, capital de giro, armazenagem e comercialização), captando recursos disponíveis para o desenvolvimento das atividades econômicas necessárias à implantação de um Programa de Coleta Seletiva;



 buscar incentivos fiscais por meio da redução de impostos sobre a comercialização dos recicláveis e o investimento destes recursos para as organizações de triagem e reciclagem de materiais.

Diretriz 2 - Valorização das iniciativas de inclusão sócio-produtiva de catadores de materiais recicláveis: atuar no reconhecimento e a incorporação das organizações de catadores de materiais recicláveis e na operação de unidades de triagem e reciclagem nas ações que envolvam o fluxo da coleta seletiva, como forma de garantir condições dignas de trabalho e renda;

- apoiar a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis;
- apoiar o processo de organização dos catadores e sua legalização;
- criar instrumentos instituição de incentivos para organização social;
- orientar as administrações municipais na aplicação do disposto no Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, para dispensa de licitação na contratação das organizações de catadores de materiais recicláveis;
- incentivar os municípios a adotar mecanismos legais para a remuneração das associações e cooperativas de catadores nos serviços de coleta seletiva;
- incentivar a instituição de Política de Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos permitindo que os beneficiários possam fazer pagamentos diretos, contratuais e condicionados aos produtores destes serviços, preferencialmente aos catadores organizados em associações ou cooperativas, como retorno à adoção de práticas que assegurem a conservação e a restauração do meio ambiente;
- disponibilizar assistência técnica às organizações de catadores no sentido de promover a sua qualificação para otimização e sustentabilidade dos serviços prestados;



 definir indicadores do processo de inclusão sócio-produtiva da cadeia da reciclagem.

Diretriz 3 - Estimular a melhoria do desempenho das unidades de destinação final (UDF) de resíduos sólidos urbanos : Incentivar os municípios a adotar boas práticas de gestão e remuneração dos trabalhadores que atuam no serviço de coleta seletiva.

Instrumentos:

- orientar os municípios na regularização ambiental das UDF;
- disponibilizar assistência técnica às UDF no sentido de promover a otimização do desempenho operacional visando a sustentabilidade dos serviços prestados;
- incentivar a criação de mecanismos remuneração extra dos trabalhadores das UDF proporcional aos ganhos provenientes da comercialização dos recicláveis;
- definir indicadores de desempenho das UDF.

Diretriz 4 – Apoiar a melhoria da infraestrutura dos serviços de Coleta Seletiva: Buscar mecanismos para implantação e melhoria da infraestrutura necessária aos serviços de coleta seletiva.

- criar fonte de informação técnica referencial de acesso público para apoiar a instrumentalização dos serviços de coleta seletiva;
- criar mecanismos de padronização dos materiais recicláveis visando otimizar o valor agregado e melhor acesso ao mercado;
- estruturar e manter especificação de equipamentos como referencial para aquisição e padronização dos materiais recicláveis;



 criar e operacionalizar central de comercialização dos materiais recicláveis;

Diretriz 5 – Promover a mobilização da sociedade: Promover a participação cidadã desde o planejamento *até o acompanhamento do desempenho dos ser*viços da coleta seletiva.

Instrumentos:

- criar instrumentos de mobilização que incentivem o diálogo a participação e a qualificação da sociedade com vistas promover a sustentabilidade da coleta seletiva;
- composição de instância (ex. Fórum Municipal Lixo & Cidadania) que incorpore as representações da sociedade civil, as organizações de catadores e poder público local na cogestão dos serviços de coleta seletiva;
- incentivar a abordagem do tema coleta seletiva nas campanhas e programas voltados para a segurança, meio ambiente e saúde nas instituições públicas e privadas.

Diretriz 6 - Fomentar o alinhamento dos serviços de Coleta Seletiva à legislação: Promover ações do Programa de Coleta Seletiva integrando, no mínimo, as áreas de meio ambiente, saúde e educação, além da erradicação do trabalho infantil.

- fortalecer a temática da Coleta Seletiva junto à rede de ensino estadual, municipal e particular;
- incluir catadores como participantes das definições das políticas públicas;
- estimular a instituição de legislação específica para a Coleta
 Seletiva no âmbito dos municípios.



Diretriz 7 - Incentivar a criação e adoção de mecanismos de regulação do comércio de recicláveis: fortalecer mecanismos de comércio com o intuito de minimizar disparidades de preços e estabelecer procedimentos de segregação, padronização, acondicionamento e comercialização de materiais recicláveis; estudar instrumentos e incentivos para minimizar as diferenças regionais na gestão e comercialização dos materiais recicláveis no Estado.

Instrumentos:

- constituir e operacionalizar a Central Virtual de Comercialização de Materiais Recicláveis:
- incentivar a criação de Consórcios e Redes Intermunicipais para a comercialização dos materiais recicláveis, preferencialmente, em consonância com o Plano Estadual de Regionalização;
- promover parcerias entre governo e iniciativa privada (grandes geradores, venda direta e doações de recursos) para comercialização de recicláveis;
- incentivar e criar mecanismos de padronização dos materiais recicláveis visando otimizar o valor agregado;
- disponibilizar assistência técnica para tratamento dos materiais recicláveis;
- conhecer o mercado existente e atrair novos mercados por meio de pesquisas e estudos sobre o potenciais de comercialização de materiais recicláveis.

Diretriz 8 - Apoiar a elaboração de planos de gestão integrada e compartilhada de RSU nos níveis estadual, regional e municipal: instituir grupo de trabalho para elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos em consonância com Plano de Regionalização de Minas Gerais; providenciar apoio técnico na elaboração e



implantação de Planos municipais e regionais de Gerenciamento Integrado de Resíduos.

Instrumentos:

- incentivar a elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos;
- apoiar tecnicamente a elaboração, implantação e monitoramento dos Planos de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (PGIRS), assim como a formação de Consórcios intermunicipais de reciclagem ou Redes de comercialização;
- criar selo verde para os municípios com índices de eficiência favoráveis dos serviços de Coleta Seletiva;
- capacitar gestores municipais para elaboração de projetos e captação de recursos;
- apoiar a constituição e fortalecimento de Fóruns Municipais (Lixo e Cidadania, Agenda 21, Comitês de Bacias Hidrográficas, Associações Regionais de Municípios e representações locais do MNCR);

Diretriz 9 - Dar transparência às informações sobre iniciativas para implantação, manutenção e monitoramento dos programas de Coleta Seletiva: estruturar e desenvolver módulo de acompanhamento das iniciativas de coleta seletiva e PGIRS; consolidar e divulgar informações referentes às iniciativas por meio do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos (IVRSU).

Instrumentos:

 inclusão no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos (IVRSU) de informações sobre coleta seletiva, incluindo todo o processo, desde sua implantação ao monitoramento, com acesso irrestrito aberto para sugestões e críticas da sociedade;



- dar publicidade às pesquisas e estudos de mercado para a comercialização de materiais recicláveis;
- incentivar a divulgação de informações sobre a Coleta Seletiva pelos veículos de comunicação privados e/ou oficiais;

Diretriz 10 – Incentivar o aproveitamento dos resíduos orgânicos (RO) dos serviços de coleta seletiva nos processos de tratamento da matéria orgânica: fomentar a separação dos orgânicos nos serviços de coleta seletiva.

Instrumentos:

- incentivar os municípios a implantarem a coleta seletiva preferencialmente de forma trifásica (recicláveis, orgânicos e rejeitos) visando a redução da fração orgânica nas áreas de disposição final de RSU com enfoque no aumento da vida útil das mesmas e redução da emissão de gases efeito estufa;
- incentivar e difundir tecnologias para tratamento dos resíduos orgânicos;
- incentivar a reutilização do RO em outros processos produtivos como: geração de energia e compostagem.

Diretriz 11 – Incentivar o desenvolvimento da educação ambiental voltada para as instituições de ensino municipal e estadual: fomentar a transversalidade da educação ambiental nas instituições de ensino público e privado nos municípios do estado de Minas Gerais.

Instrumentos:

 incentivar os municípios a implantarem projetos de educação ambiental preferencialmente de forma transversal dentro dos currículos e conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) visando a educação da população jovem e adulta com enfoque no aumento da vida útil das matérias primas



utilizadas na grande maioria dos resíduos sólidos urbanos e redução da emissão de gases efeito estufa;

- incentivar e difundir práticas educacionais adequadas à cada particularidade regional do estado de Minas Gerais;
- incentivar a pesquisa em educação ambiental dentro das instituições de ensino básico e médio existentes nos municípios do estado de Minas Gerais;
- incentivar a criação de centros de educação ambiental para adultos, de maneira a desenvolver ações para a não geração dos resíduos urbanos, e seu reuso pós-consumo.

5 – METODOLOGIA PARA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Por se tratar de Plano que reorientará a atuação do Estado na implantação dos serviços de Coleta Seletiva e elaboração dos Planos de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) junto aos municípios, devendo estar alinhado ao processo de planejamento e estruturação da gestão dos resíduos sólidos urbanos em desenvolvimento em Minas Gerais desde 2003 por meio do Programa Minas sem Lixões, considerando as características do estado, suas peculiaridades regionais e os instrumentos já disponíveis.

Optou-se pela adoção de elementos importantes para a implantação de um Programa de Coleta Seletiva, quais sejam: levantamento de uma série de informações de base, que pressupõem o registro do interesse político da administração municipal e comprometimento com a implantação do programa de coleta seletiva formalizado por meio de Termo de Adesão entre a Feam ou parceiro, e se iniciam no levantamento da infraestrutura necessária e existente em todos os processos de coleta, triagem, prensagem e comercialização; da organização gerencial, operacional e de mobilização social disponível



Por fim, o monitoramento e acompanhamento ira avaliar o desempenho do programa implantado, por meio de indicadores.

A classificação dos municípios a serem trabalhados para implantação dos serviços de coleta seletiva será feita mediante a análise de elementos previamente definidos. Tais elementos serão pontuados como fator facilitador cuja conjugação dos resultados de cada município estabelecerá a prioridade de atendimento a ser disponibilizado pelo governo aos municípios.

A pontuação dos elementos facilitadores para implatação dos serviços de coleta seletiva será realizada anualmente a partir de dados fornecidos pelas administrações municipais até março e a classificação realizada até o mês de maio de cada ano, que determinará o grupo de municípios que será atendido no ano seguinte.

Os municípios serão avaliados a partir dos critérios que encontram-se descritos a seguir:

a) Existência de infraestrutura mínima para o Programa de Coleta Seletiva, assim como dar apoio político ao programa: é fundamental que a posição política do Prefeito seja bem definida e que envolva a maioria dos secretários e representantes do executivo e legislativo local, a fim de que a sociedade local consiga perceber que o Programa está respaldado pelos gestores municipais.

Entende-se por infraestrutura as obras e equipamentos mínimos necessários à boa implantação e manutenção da coleta seletiva no nível municipal. Cada item aportado pela administração local contará um ponto para a classificação final.

Os itens pontuados serão: galpão, água potável, energia elétrica, telefonia, prensa, balança, empilhadeira, veículo de coleta, equipamento de transporte e mesa de triagem.

b) **População urbana municipal**: a pontuação é distribuída segundo as seguintes faixas populacionais:



< 10.000; 10.000 e 20.000; 20.000 e 30.000; 30.000 e 50.000, e > 50.000 habitantes na área urbana.

- c) Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (PGIRSU) finalizado ou em fase de elaboração: a necessidade da elaboração de um PGIRSU é uma exigência constante do Artigo 4°, parágrafo XV da Lei 18.031/09, que define o plano como o "documento integrante do processo de licenciamento que apresenta um levantamento da situação, naquele momento, do sistema de manejo dos resíduos sólidos, a pré-seleção das alternativas mais viáveis e o estabelecimento de ações integradas e diretrizes relativas aos aspectos ambientais, educacionais, econômicos, financeiros, administrativos, técnicos, sociais e legais para todas as fases de gestão dos resíduos sólidos, desde a sua geração até a destinação final." Percebe-se que o PGIRSU é indispensável porque planeja ações que fazem parte da implantação de um Programa de Coleta Seletiva.
- d) Solução regularizada para destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos: a classificação neste item será pontuada em função da destinação final (Usina de triagem e Compostagem – UTC ou outra forma regularizada) ou em função da disposição final regularizada.

A classificação nesse item será pontuada em função da regularização disponível pelo município do empreendimento utilizado para destinação final de seus resíduos sólidos urbanos. Essa é uma das condicionantes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme expresso no Artigo 4°, parágrafo VIII da Lei Estadual n. 18.031/09: "disposição final [...] dos resíduos sólidos em local adequado, de acordo com critérios técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental pelo órgão competente".

e) Integrar Agrupamento ou Arranjo Territorial Ótimo – ATO que tenha município(s) com coleta seletiva implantada, com apoio do Estado: essa pontuação será distribuída de acordo com o percentual dos municípios com coleta



seletiva implantada com apoio do governo em função do total de municípios do ATO. Conforme as seguintes faixas: > 75%; entre 75% e 50%; entre 50% e 25%; e < 25%.

- f) Agrupamento Agrupamento que tenha municípios com coleta seletiva implantada, com apoio do Estado: essa pontuação será distribuída de acordo com o percentual dos municípios com coleta seletiva implantada em função do total de municípios do ATO. Conforme as seguintes faixas: > 75%; entre 75% e 50%; entre 50% e 25%; e < 25%.
- g) Apresentar Associação ou Cooperativa de catadores legalmente constituídos: a classificação será definida a partir da comprovação da constituição legal das Associações ou Cooperativas de catadores, preferencialmente constituintes de Redes.
- h) Comprovação de existência de Instrumento legal para participação na receita obtida com a comercialização dos recicláveis pelas associações e cooperativas que atuam na limpeza pública municipal (reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e reutilização): Comprovação legal instituída para a inserção social com remuneração dos operadores das unidades de reciclagem e prensagem dos recicláveis e reutilizáveis, além dos operadores de sistemas de tratamento de matéria orgânica.
- Facilidade de escoamento do produto da reciclagem: Este critério visa pontuar a estrutura viária disponível para o escoamento do reciclável até o processador.
- j) Localização, em um raio de até 30 km de distância, de municípios com população urbana superior a 50.000 habitantes: Este item tem como objetivo pontuar municípios com maior proximidade de grandes centros urbanos.
- k) Localização, em um raio de até 30 km de distância, de distritos ou áreas com indústrias que utilizem recicláveis: a finalidade deste critério é estabelecer maior pontuação para municípios próximos à áreas com indústrias que utilizem em seu processo materiais recicláveis.



- Destino Indutor do Turismo: Esse critério visa valorizar municípios que fazem parte de áreas identificadas como potencial turístico, segundo a Secretaria de Estado de Turismo.
- m) População urbana atendida por consórcio (conforme a Lei 11107/2005) de resíduos sólidos urbanos formalizado: Este item será classificado conforme a população urbana atendida pelo consórcio, em função das seguinte faixas: < 10.000; entre 10.000 e 20.000; 20.000 e 30.000; 30.000 e 50.000; e > 50.000.
- n) **Gestão compartilhada –** Este item será classificado conforme a população urbana atendida pelos contratos de gestão compartilhada. Em função das seguintes faixas: < 10.000; entre 10.000 e 20.000; 20.000 e 30.000; 30.000 e 50.000; e > 50.000.

FORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Os municípios serão classificados conforme a pontuação gerada pelos critérios acima, por meio dos pesos já estabelecidos, a qual será enquadrada em três faixas a saber:

Implantação grau 1 – Municípios classificados na faixa acima de 139 pontos.

Implantação grau 2 – Municípios classificados na faixa entre 33 e 139 pontos.

Implantação grau 3 – Municípios classificados na faixa abaixo de 33.

FORMAS DE SELEÇÃO

A seleção dos municípios a serem apoiados pelo Estado para implantação dos serviços de coleta seletiva será definida mediante as seguintes prioridades de atendimento:

Implantação obrigatória a ser distribuída nos próximos 3 anos:

- 8 municípios que são sedes de Superintendências Regionais de Meio Ambiente e
 Desenvolvimento Sustentável SUPRAM´s;
- 1 município que é sede de parceria firmada para o desenvolvimento do programa Minas sem lixões;



- 16 municípios com metas para a Copa do mundo 2014. (preferencialmente deverá ser implantada a coleta seletiva nos circuitos turísticos dos municípios selecionados).

O apoio para implantação seguirá a ordem de classificação decrescente dentro de cada faixa.

- Itens de atendimento por regional:

Para as regionais: Norte de Minas, Vale do Jequitinhonha e Noroeste de Minas.

- Municípios pertencentes à faixa 1: atendimento aos municípios que estiverem nesta faixa obedecendo-se a ordem de classificação de no mínimo 4 municípios.
- Municípios pertencentes à faixa 2: caso não tenha ocorrência de municípios na faixa anterior, atendimento de no mínimo aos 4 primeiros municípios na ordem de classificação. Observado o quantitativo mínimo da meta
- Municípios pertencentes à faixa 3: caso não tenha ocorrência de municípios na duas faixas anteriores atendimento de no mínimo aos 4 primeiros municípios na ordem de classificação. Observado o quantitativo mínimo da meta;

Para as regionais: Central, Sul, Triângulo, Zona da Mata, Leste e Alto São Francisco

• A seleção dos municípios para estas regionais atenderá a ordem de classificação conforme as faixas atendendo no mínimo 4 municípios por ano.

Itens Restritivos:

A Infraestrutura do galpão é item obrigatório.

Solução adequada para destinação final de resíduos.



6. METAS PARA APOIO AOS MUNICÍPIOS

Para o planejamento das ações de implantação do PECS propõe-se a definição das seguintes metas e prazos:

Item	Meta	2011	2012	2013
1	Municípios considerados Destinos Indutores do Turismo para COPA 2014. (Preferencialmente os municípios mais próximos da sede dos jogos)	5	6	5
2	Implantação dos serviços de coleta seletiva nos municípios sede SUPRAM	3	3	3
3	Implantação em áreas prioritárias (Norte de Minas, Jequitinhonha e Noroeste de Minas)	2	2	3
4	Municípios das regionais Central, Sul, Triângulo, Zona da Mata, Leste e Alto São Francisco	6	6	5
Total		16	17	16

7. CONCLUSÃO

O PECS tem por objetivo definir diretrizes, instrumentos e critérios para a priorização e apoio à implantação e ampliação de Programas de Coleta Seletiva pelas administrações municipais, no contexto das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, visando à melhoria da qualidade ambiental.

A fim de que o PECS mantenha vitalidade e pertinência deverá ser objeto de revisões e atualizações sistemáticas, para atendimento a novas necessidades resultantes do acompanhamento e do monitoramento dos programas de coletas seletivas desenvolvidos pelos municípios mineiros e de toda a estrutura logística criada a partir dessas iniciativas.

Considera-se o Plano Estadual de Coleta Seletiva - PECS é absolutamente relevante para a orientação competente, continuada e eficaz das ações setoriais, bem como o



para o nivelamento das atividades e responsabilidades dos múltiplos atores e propostas institucionais que atuam no aprimoramento da política de coleta seletiva no Estado de Minas Gerais.

Em cumprimento à meta definida no Projeto Estruturador Resíduos Sólidos executado pela Feam, este plano foi apresentado à Câmara Temática de Indústria, Mineração e Infraestrutura do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em reunião realizada em 30 de novembro de 2010, quando foi aprovado com complementações já incorporadas no texto base.